



**EXTRACTO**

--- **CERTIFICO**, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e um do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava, perante mim, Catiza Cláudia Gonçalves de Pina, Conservadora/Notária P/S, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dez-E, de folhas trinta e dois verso à trinta e três verso, a **Habilitação de Herdeiros**, em que foi declarado: -----

--- Que, no dia vinte e oito do mês de agosto do ano dois mil e vinte, na Cidade de Chelsea, no Estados Unidos de América, faleceu **Idalina Fortes de Brito**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, filha de Alfredo Fortes e Maria Teixeira, com último domicílio em Marlborough Street, Chelsea, Estados Unidos de América, no estado de casada com **António Carvalho de Brito**, sob o regime de Comunhão Geral de Bens. --

--- Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos: **1) Eurico Fortes de Brito**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava; **2) João António Fortes de Brito**, solteiro, maior; **3) Daniel Fortes Brito**, solteiro, maior; **4) Maria Teresa Fortes de Brito**, casada com João de Deus Gomes; **5) Carlos Alberto Fortes de Brito**, solteiro, maior; **6) Leonel Fortes de Brito**, casado com Mina Tavares; **7) Dianela de Jesus Fortes de Brito**, solteira, maior; **8) Jorge Baptista Fortes de Brito**, solteiro, maior; **9) Ana de Fátima Fortes de Brito**, casada com Paulo Jorge Vaz; **10) Lúcia de Fátima Fortes de Brito**, casada com Alberto Rodrigues; **11) José Emanuel Fortes de Brito**, solteiro, maior, esses naturais de Angola, todos filhos da autora da sucessão e de António Carvalho de Brito, residentes no Estados Unidos de América; -----

--- Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da mencionada «de cujus». -----

Os potenciais interessados têm um **prazo de quinze dias** a contar da segunda e última publicação para eventual impugnação. -----

--- **ESTÁ CONFORME.** -----

--- Cidade Nova Sintra, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava. -----

Reg. sob o n.º 731359/2024

A Conservadora/Notária P/S,

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

/Catiza Cláudia Gonçalves de Pina/

**Soma:.....1.200\$00**